

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE SEVER DO VOUGA



Março de 2006

ÍNDICE

	Página
1. Introdução -----	1
1.1- Objectivos -----	1
1.2- Legislação Aplicável -----	1
2. Caracterização do Concelho -----	2
2.1- Topografia, Geologia, Orografia e Flora -----	2
2.2- Uso do Solo -----	3
2.3- Clima -----	3
2.3.1- Temperatura -----	3
2.3.2- Nevoeiros -----	4
2.3.3- Precipitação -----	4
2.3.4 – Ventos -----	4
2.4- Linhas de Água -----	4
2.4.1- Água Doce -----	5
2.5- Águas Subterrâneas -----	6
2.6- Património Construído -----	7
2.6.1- Arquitectura Religiosa -----	7
2.6.2- Arquitectura Civil -----	7
2.6.3- Arquitectura Industrial -----	8
2.6.4- Outros valores de Interesse Cultural -----	8
2.7- Demografia -----	11
2.8- Actividades mais relevantes -----	11
2.9- Vias de Comunicação -----	12
2.9.1- Rodoviárias -----	12
2.9.2- Aéreas -----	14
2.10- Pontos Sensíveis -----	15
3. Identificação e Características dos Riscos -----	16
3.1- Riscos de Origem Natural -----	16
3.1.1- Cheias e Inundações -----	16
3.1.2- Ciclones, Trovoadas e Tempestades -----	17
3.1.3- Sismos -----	17
3.1.4- Incêndios Florestais -----	17
3.1.5- Deslizamentos e Desabamentos -----	18
3.1.6- Seca -----	18
3.2- Riscos Provocados pelo Homem -----	19
3.2.1- Acidente Industrial -----	19

3.2.2- Transporte de Matérias Perigosas -----	19
3.2.3- Acidentes Graves de Tráfego -----	20
3.2.4- Acidentes Aéreos -----	20
3.2.5- Colapso de Estruturas -----	20
4. Organização de emergência e Operacionalidade -----	21
4.1- Serviços Municipais de Protecção Civil -----	21
4.2- Centro Municipal de Operações de Emergência e Protecção Civil -----	21
4.3- Organograma -----	22
4.4- Direcção do Plano -----	23
4.5- Níveis de Emergência -----	23
4.6- Activação do Plano Municipal de Emergência -----	24
4.6.1- Na Emergência -----	24
4.6.2- Depois da Emergência -----	25
4.7- Guião Operacional do Plano -----	26
4.8- Administração, Responsabilidade Financeira e Logística -----	27
5. Meios -----	27
5.1- Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil -----	27
5.2- Meios Logísticos -----	27
5.3- Meios de Protecção Individual -----	28
5.4- Meios de Socorro -----	28
5.5- Redes de Comunicação -----	28
5.5.1- Ligação -----	28
5.5.2- Comunicações -----	28
5.5.3- Plano de Telecomunicações -----	28
6. Informação Pública -----	29
6.1 Meios de aviso às populações -----	29
6.2- Órgãos de Comunicação Social -----	29

Anexos

Anexo I - Legislação Aplicável -----	31
Anexo II – Arquitectura Religiosa -----	45
Anexo III - Pontos Sensíveis -----	48
Anexo IV – Transporte de Matérias Perigosas em Cisterna -----	55
Anexo V – Gabinete de Operações -----	59
Anexo VI – Estados de Alerta -----	68
Anexo VII – Imputação de Custos, Logística -----	70
Anexo VIII - Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil -----	73
Anexo IX – Meios Logísticos -----	74
Anexo X – Meios de Protecção Individual -----	78
Anexo XI – Meios de Socorro -----	79
Anexo XII – Plano Municipal de Comunicações -----	80
Anexo XIII – Relatório de Situação -----	81
Anexo XIV – Informação Pública -----	84
Anexo XV – Cartas Temáticas -----	85
Anexo XV - A – Carta Temperatura Média Anual -----	86
Anexo XV - B – Carta das Geadas (Dias) -----	87
Anexo XV - C – Carta da Precipitação (Dias) -----	88
Anexo XV - D – Carta da Precipitação (mm) -----	89
Anexo XV - E – Carta da Humididade -----	90
Anexo XV - F – Carta da Altimetria -----	91
Anexo XV - G – Carta da Rede Hidrográfica -----	92
Anexo XV - H – Carta do Uso do Solo -----	93
Anexo XVI – Lista de Distribuição -----	94

1. INTRODUÇÃO

O projecto Secur-Ria inclui na sua tarefa nº5 a construção dos Planos Municipais de Emergência. Assim o documento que agora se apresenta tem por finalidade cumprir este objectivo, a ser aprovado em reunião de executivo (revisão) para poder ser disponibilizado “on-line” a partir de 1 de Abril no “site” dedicado ao projecto abraçado pelos onze municípios integrantes da AMRIA.

1.1. OBJECTIVOS

O Plano Municipal de Emergência de Sever do Vouga (adiante designado abreviadamente por PMESV) foi concebido para organizar a intervenção das entidades e recursos disponíveis e com responsabilidade na área da Segurança, em situações de emergência que se possam gerar ou ter influência na área do município.

O PMESV estabelece o quadro orgânico e funcional de intervenção em situações de grave risco, catástrofe ou calamidade pública, bem como o dispositivo de funcionamento dos diversos serviços chamados a intervir em situação de emergência, bem como a coordenação entre as várias forças intervenientes no Plano.

O PMESV define os mecanismos que permitem a gestão dos meios e recursos para intervir em situações de emergência.

O PMESV insere-se na organização nacional de emergência e articula-se com os níveis de Protecção Civil Distrital (Centro Distrital de Operações de Socorro - **CDOS**) e Nacional (Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil – **SNBPC**), na eventualidade de ocorrência de um acidente de dimensão tal que ultrapasse com intensidade apreciável os limites do concelho, ou a capacidade de intervenção do Centro de Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil - **CMOEP**.

1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (vd. ANEXO I)

A actividade da Protecção Civil Municipal e as diversas actividades desenvolvidas neste âmbito são enquadradas normativamente pelos diplomas que integram o ANEXO I.

Obs.: Uma referência exaustiva e permanentemente actualizada da legislação sobre Protecção Civil pode ser consultada no sitio do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, na Internet, em <http://www.snbpc.pt>

2. CARACTERIZAÇÃO DO CONCELHO

O Concelho de Sever do Vouga, situa-se na zona Leste do centro da Região de Aveiro, confrontando a Norte com o Concelho de Vale de Cambra, a Poente com os Concelhos de Oliveira de Azeméis e Albergaria - a - Velha, a Nascente com o Concelho de Oliveira de Frades e a Sul com o concelho de Águeda.

Totaliza uma área de cerca de 132 Km², distribuídos pelas freguesias de Sever do Vouga, Dornelas, Silva Escura, Talhadas, Couto de Esteves, Cedrim, Paradela, Pessegueiro do Vouga e Rocas do Vouga, num total de nove freguesias

A sede do Concelho situa-se na freguesia de Sever do Vouga.

2.1. TOPOGRAFIA, GEOLOGIA, OROGRAFIA e FLORA

O concelho é caracterizado por terreno de relevo acidentado, dividido pelo vale do Rio Vouga no sentido NE/SW, originando duas zonas montanhosas distintas, atingindo cotas superiores a 800 metros a NW na margem direita e cotas igualmente elevadas a SE, na margem esquerda, com curvas a 750 metros.

O concelho está assim inserido na bacia Hidrográfica do Vouga, rio que banha o Município num percurso de 19 km. Alguns pequenos afluentes na margem direita de orientação NS aproveitam as falhas e fracturas compartimentadoras do conjunto das serras.

A área florestada do concelho é de cerca de 8781,6 ha, correspondendo a uma taxa de arborização de 66,53%, sendo o revestimento florestal constituído maioritariamente por eucaliptos e pinheiros bravos, apresentando uma pequena percentagem da área florestal de diversas folhosas.

A natureza das espécies florestais é muito vulnerável ao fogo e a vegetação arbustiva e subarbustiva apresenta também um grau elevado de inflamabilidade.

Em termos paisagísticos e morfológicos, Sever do Vouga marca acentuadamente a fronteira entre a planície litoral e o planalto beirão. O seu carácter de terra serrana está representado nos dois grandes sistemas montanhosos que prolongam os maciços da Gralheira e do Caramulo, ao Norte e ao Sul, respectivamente a Serra do Arestal, que se eleva aos 847 metros, e a Serra das Talhadas, com 751 metros.

Geologicamente, o concelho é composto por:

- a) Aluviões

Algumas escassas linhas aluvionares, encontram-se sobretudo nas freguesias de Dornelas, Silva Escura, Sever do Vouga, Pessegueiro do Vouga e Rocas do Vouga, freguesias em que aparecem estas pequenas manchas conjuntamente com outros terrenos, remexidos por força de lavouras ou socalcos, com rochas muito alteradas, constituindo solo arável. Também a Sul da freguesia de Talhadas contém alguns solos deste tipo. Normalmente são solos férteis e aptos ou muito aptos à agricultura mercê de esforço intenso e persistente das gerações que nos precederam.

- b) Xistos e Grauvaques

O grupo de xistos e grauvaques (que normalmente formam bancadas para NE, com pendor de 50% e mais), encontram-se com grande presença no centro e, sobretudo por constituir manchas mais compactas, na área SW do concelho abrangendo em especial as freguesias de Sever do Vouga, Pessegueiro do Vouga e Talhadas.

Na zona central este tipo de rocha apresenta-se com intercalações mais ou menos extensas de granitos já metamorfizados. São solos normalmente pobres, próprios para a exploração florestal.

b) Granitos ou Gnaisses

A zona de granitos ou gnaisses encontra-se sobretudo a Nascente, nas freguesias de Couto de Esteves e Talhadas (para além da zona central já mencionada, onde se intercala com xistos) e também em mancha contínua que desce do Norte até Sever do Vouga, e daí para Senhorinha, Pessegueiro do Vouga, Paradela do Vouga e Talhadas

2.2. USO DO SOLO

	Agrícola	Florestal	Urbana	Outras ocupações	ÁREA TOTAL
ÁREA (ha)	1808,73	8781,6	2140,73	468,93	~ 13 200
% do Total	13,70	66,53	16,22	3,55	100

2.3. CLIMA

O clima da região é classificado como temperado húmido, com estação seca no Verão pouco quente (Classificação de Köppen - Clima **Csb**: Clima Mesotérmico Temperado Húmido; **s** - Estação seca no verão; **b** – Verão pouco quente, mas extenso).

2.3.1. TEMPERATURA

Os climagramas anuais da região indicam tratar-se de clima moderado, não sujeito a excessivas temperaturas no mês mais quente, mas cujas temperaturas mínimas médias variam entre 2º e 4º. Verifica-se ainda que o número anual de dias com temperatura mínima negativa é de 10 a 30 dias.

2.3.2 - NEVOEIROS

A região pode ser caracterizada sobretudo pela existência de nevoeiros frequentes e de vertentes nebulosas permanentes, associadas aos relevos locais. Sendo as terras baixas do Vale do Vouga atingidas pelos nevoeiros litorais ocorrem também com frequência mais a montante e ao longo do ano, excepto no Verão, os nevoeiros de irradiação do tipo continental que caracterizam a região.

2.3.3- PRECIPITAÇÃO

A média anual de precipitação ronda os 600 a 1000 mm.

2.3.4- VENTOS

Ventos moderados a fortes predominantemente de Sudoeste.

2.4. LINHAS DE ÁGUA

Todo o território concelhio é recortado por uma rede hidrográfica relativamente densa.

As linhas de água do Concelho são de água doce.

A rede hidrográfica do Concelho converge fundamentalmente para o Rio Vouga, ao longo do qual se desenvolve o característico Vale do Vouga, que intercepta a área do concelho.

Dos afluentes da margem Norte, de Este para Oeste, destacam-se:

- Rio Teixeira, limite do concelho a NE;
- Rio Lordelo;
- Rio Branco/Gresso;
- Ribeira da Salgueira;
- Ribeira do Pessegueiro;
- Rio Mau/Bom;

Na margem Sul do Vouga, os afluentes de Este para Oeste são:

- Ribeira de Cedrim;
- Ribeira da Alombada (é afluente do Vouga fora da área do concelho).

De um modo geral, verifica-se uma rede hidrográfica cuja disposição demonstra bem a presença de um relevo accidentado. O estilo de drenagem identifica-se mais com a detrítica, devido aos cursos insequentes, geralmente irregulares.

2.4.1. ÁGUA DOCE

Todo o território concelhio é recortado por uma rede hidrográfica relativamente densa. As linhas de água doce do Concelho caracterizam-se por rios, ribeiros e valas.

- Rio Vouga: o mais importante - comprimento total de 143,3 km e área total de 36,32 km²; tem origem na Serra da Lapa – Distrito de Viseu e desagua na Ria de Aveiro;
- Rio Teixeira – tem origem em São Pedro do Sul e desagua no Rio Vouga;
- Rio Lordelo – tem origem em Arões (Vale de Cambra), passa por Parada, Lourisela e desagua no Rio Vouga;
- Rio Gresso – tem origem em Sanfins – Freguesia de Rocas do Vouga e desagua no Rio Vouga;
- Ribeira da Salgueira - desagua no Rio Vouga;
- Ribeira de Pessegueiro - desagua no Rio Vouga;
- Rio Mau – tem origem na Serra do Arestal, freguesia de Dornelas e desagua no Rio Vouga, no lugar da Foz.
- Ribeira Dornelas / Rio Fílveda – tem origem na Serra do Braçal e desagua no Rio Caima (afluente do Rio Vouga);
- Ribeira de Cedrim – tem origem em Vilarinho e na baixa de Stº Adrião, encontrando-se no Ribeiro da Ponte e desagua no Rio Vouga;
- Ribeira da Alombada - desagua no Rio Vouga;
- Rio Alfusqueiro - tem origem em Oliveira de Frades/Vouzela, passa pelo concelho de Sever do Vouga e desagua em Águeda.

2.5. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

No Concelho de Sever do Vouga, existem águas subterrâneas divididas por:

Furos:

- Arruamento Novo I e II	- Pombal (Arrôta)
- Bairro Social	- Pombal (Reservatório)
- Bombeiros I	- Senhora da Boa Viagem
- Bombeiros II	- Sobral
- Calvário	- Sossego
- Couto de Esteves	- Teimoso I
- Dornelas I (Rio Bom)	- Teimoso II
- Dornelas II (Presa Nova)	- Variante Nova I
- Medinha (Gândara)	- Variante Nova II
- Nespereira de Cima	- Variante Nova III
- Padrões	- Variante Nova IV
- Parada	

Minas:

-Gresso	- Arestal III
- Tapada	- Penica I
- Arestal (Rio Bom)	- Penica II
- Arestal I	- Santo Adrião
- Arestal II	

Poços:

Antiga Fábrica de Massas (Paradela)	- Pena
- Areeiro (Dornelas)	- Tapada

2.6. PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO

O património construído da área geográfica do Concelho de Sever do Vouga é constituído por inúmeros bens materiais imóveis. No Concelho de Sever do Vouga, apesar da diversidade de elementos merecedores de classificação como elementos patrimoniais de interesse, apenas existem alguns elementos classificados pelo Instituto Português do Património Arquitectónico. São de referir pelo interesse patrimonial, os seguintes monumentos.

Os valores patrimoniais surgem agrupados pelas seguintes categorias:

2.6.1. ARQUITECTURA RELIGIOSA (CAPELAS E IGREJAS)

O Concelho de Sever do Vouga possui um vastíssimo património religioso, o qual está descrito em anexo (vd. ANEXO II)

2.6.2. ARQUITECTURA CIVIL (IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS)

Designação	Freguesia
Casa da Aldeia	Sever do Vouga
Antiga Casa da Câmara	Couto de Esteves
Casa do Paço	Senhorinha – Sever do Vouga
Casa da Gândara	Silva Escura
Casa da Quinta da Ladeira	Silva Escura
Casa da Fonte	Couto de Esteves
Casa de Sequeiros	Silva Escura
Casa da Qt. ^a do Sobral	Pessegueiro do Vouga
Casa do Conde de Beirós	Talhadas
Casa do Conde de Beirós	Paradela do Vouga
Casa da Qt. ^a do Linheiro	Rocas do Vouga

2.6.3. ARQUITECTURA INDUSTRIAL (EDIFÍCIO DE ANTIGAS INDUSTRIAS, MOINHOS E MINAS)

Designação	Freguesia
Antiga Fábrica das Massas Vouga	Paradela do Vouga
Minas do Braçal	Sever do Vouga
Minas da Malhada	Silva Escura
Minas das Talhadas	Talhadas
Minas do Coval da Mó	Silva Escura

A linha da Cabreia mantém os moinhos activos, enquanto que as linhas de Carrazedo/Penouços e da Senhorinha têm apenas alguns moinhos a trabalhar.

Tratando-se de um Concelho rico na essência deste património (moinhos) estão inventariados na publicação “Moinhos de Água”, editada pela Câmara Municipal de Sever do Vouga.

2.6.4. OUTROS VALORES DE INTERESE CULTURAL (CRUZEIROS, MONUMENTOS, ...)

Designação	Freguesia
Dólmen da Arca da Cerqueira / Casa da Moura	Couto de Esteves
Dólmen 2 do Chão do Redondo	Talhadas
Monumento Megalítico de Chão Redondo 1 e 2	Talhadas
Monumento Megalítico do Souto do Coval 3/Areeiro	Couto de Esteves
Troço de Via Romana no lugar de Ereira	Talhadas
Pedra da Moura	Silva Escura
Pelourinho do Couto de Esteves	Couto de Esteves
Pelourinho de Sever do Vouga	Sever do Vouga
Designação	Freguesia

Designação	Freguesia
Anta 1 do Poço dos Mouros (Sepultura do Rei)	Talhadas
Anta da Capela dos Mouros/ Portela de Carrazedo	Talhadas
Arte Rupestre – Monte do Castelo	Cedrim
Arte Rupestre – Forno dos Mouros 2	Silva Escura
Arte Rupestre – Penedo dos Mouros	Talhadas
Arte Rupestre – Penedo dos Salgueiros	Dornelas
Arte Rupestre – Cabeço da Moura	Talhadas
Arte Rupestre – Pegada Moura	Paradela
Mamoa do Souto do Coval 1	Couto de Esteves
Mamoa ou Dólmen da Cerqueira 1/ Pedra Moural	Couto de Esteves
Mamoa da Pedra Moura 2	Couto de Esteves
Mamoa da Cerqueira 3/Pedra Moura 4	Couto de Esteves
Mamoa da Cerqueira 5/Pedra Moura 11	Couto de Esteves
Mamoa da Cerqueira 4/Pedra Moura 3	Couto de Esteves
Mamoa do Lameiro de Ouguedelo/Aguedelo/Coval/Mouraceira ou Casa da Moura	Couto de Esteves
Mamoa do Souto do Coval 2	Couto de Esteves
Mamoa da Pedra Moura 6 - Serra Arestal	Dornelas
Mamoa da Pedra Moura 7 – Serra Arestal	Dornelas
Designação	Freguesia

Mamoa da Pedra Moura 8 – Serra Arestal	Serra do Arestal
Mamoa do Cabeço de São Tiago/Cerqueira	Couto de Esteves
Mamoa do Cabeço do Fojo/ Cemitério dos Mouros– Serra do Arestal	Couto de Esteves
Mamoa da Cerqueira 2/Pedra Moura 5	Couto de Esteves
Mamoa da Espinheirinha	Dornelas
Mamoa d'Alagoa/Alto do Biso Serra do Arestal	Rocas do Vouga
Mamoa da Terranha/Mamua ou Mama Tarranha	Dornelas
Mamoa da Lomba 1 – Serra do Arestal	Dornelas
Mamoa da Cheirinha – Serra do Arestal	Dornelas
Cruzeiros das Igrejas Matrizes das freguesias do Concelho de Sever do Vouga	

2.7. DEMOGRAFIA

A população residente do Concelho de Sever do Vouga é de 13 186 habitantes (Censos 2001) sendo 6 350 habitantes do sexo masculino e 6 836 habitantes do sexo feminino, distribuídos pelas freguesias da seguinte forma:

Freguesia	Nº habitantes
Sever do Vouga	2728
Dornelas	662
Cedrim	995
Pessegueiro do Vouga	1906
Silva Escura	1738
Paradela do Vouga	797
Talhadas	1328
Rocas do Vouga	1977
Couto de Esteves	1055

Segundo os Censos de 2001 a densidade populacional era de 101,74 hab/km² naquela data, e estimou-se em 99,8 hab/km² no ano 2004.

2.8. ACTIVIDADES MAIS RELEVANTES

Relativamente à distribuição da população pelos sectores de actividade, cerca de 7% concentram-se no sector primário (agricultura e pesca), 53% no sector secundário (indústria) e 40% no sector terciário (comércio e serviços).

Existe no concelho a exploração agrícola de minifúndio, sujeita às vicissitudes do relevo (socalcos) associada à utilização de técnicas agrícolas tradicionais executadas predominantemente por mulheres, confere-lhe um estatuto de agricultura de subsistência.

O sector industrial, é aquele que tem constituído a maior preocupação no contexto do desenvolvimento económico e social. Assim, está a ser implementada uma nova área industrial em Irijó, freguesia de Rocas do Vouga.

O Concelho de Sever do Vouga com uma densidade populacional de 99,8 habitantes por km² (censos de 2001), possui uma grande percentagem de população activa predominantemente afecta às actividades do sector secundário e terciário. Todavia, com a crise que tem afectado o sector primário, a mão-de-obra daí libertada tem sido encaminhada para outros sectores da indústria, nomeadamente as instaladas nas zonas industriais de Padrões, Talhadas e Cedrim.

A indústria metalúrgica tem grande expressão no concelho, e tem constituído ao longo dos anos um grande empregador de mão-de-obra. Indicamos como nota de referência a empresa A. Silva Matos,

embora existam algumas dezenas de fábricas de pequena e média dimensão dispersas por todo o Concelho.

2.9. VIAS DE COMUNICAÇÃO

As principais vias de comunicação no Concelho são: A25, EN16, EN328, EN328-1 e EN333.

2.9.1. RODOVIÁRIA

A rede rodoviária do Município é constituída por:

- A25 – sai de Albergaria passa por Sever do Vouga em direcção a Oliveira de Frades.
- E.N. 333, tem início na Cruz do Seixo passa por Talhadas e vai até ao extremo do Concelho de Oliveira de Frades.
- E.N.328, tem início no lugar da Decide passa por Dornelas, Sever do Vouga, Paradela e vai até Talhadas (E.N. 333).
- E.N. 328-1 tem início em Sever do Vouga, passa por Rocas do Vouga e vai até à Ponte do Gresso.
- E.N. 16, tem início no lugar da Foz e vai até ao extremo do Concelho de Oliveira de Frades.

Estradas Municipais:

- E.M.1479, liga da E.N.328 em Dornelas ao Arestal;
- E.M. 1343, liga da E.N.328 à E.M. 1480, passando por Dornelas;
- E.M. 1480, liga de Dornelas (E.N.)328 a Silva Escura passando por Paçô e Quintã;
- E.M. 1718, liga da E.M. 1480, passando pelo Romezal até Silva Escura;
- E.M. 1482, liga da E.N. 328 no lugar das Presas até à E.M. 1718;
- E.M. 1484, liga do cruzamento do Fojo até ao Folharido;
- E.M. 554, liga do Folharido até à E.M. 554 – 1, nos Angios;
- E.M.554 -1, liga do Vale da Anta (E.N. 328) ao Alto da Serra, passando por Silva Escura;
- E.M. 1381, liga da E.N. 328 em Castelões até à E.M. 1328-1 em Nespereira de Baixo, passando por Pena e Nespereira de Cima;
- E.M. 1381-2, liga da E.N.328 nas Presas ao Borrhalhal, passando pelo Espinheiro;
- E.M.1381-3, liga da E.M. 1381 a Nespereira de Baixo;
- E.M. 1480-1, liga da E.M. 1480 ao Romezal;
- E.M. 1485 liga de Sever do Vouga passando por Novelide, Covelo até à Portela;
- E.M. 1485-1, liga da Granja passando pela Portela até à E.M.569-1;

- E.M. 569-1, liga de Rocas até ao cruzamento da Papeira;
- E. M. 569, liga da Ponte de Pessegueiro até à E.N. 227 (Lameiras) passando pelo lugar de Couto de Esteves;
- E.M. 570, liga do cruzamento do Café Severense até Nogueira;
- E.M. 1489-1, liga da Ponte do Gresso à Pedra Moura;
- E.M. 1489, liga da Pedra Moura ao cruzamento de Catives (E.M. 1488)
- E.M. 1488, liga do cruzamento de Catives até ao cruzamento de Couto de Esteves;
- E.M. 571, liga o Couto de Esteves a Lourizela;
- E.M. 1384, liga Lourizela ao Barreiro (limite do Concelho);
- E.M. 1490-1, liga do cruzamento de Couto de Esteves aos Amiais;
- E.M. 1497, liga de Nogueira à E.N.16;
- E.M. 572, liga a Bouça a Paçô de Cedrim;
- E.M. 1500, liga das Talhadas às Arcas (limite do Concelho), passando pela Silveira,
- E.M. 1502, liga das Talhadas ao Cortez;
- E.M. 1503, liga das Talhadas à E.N.333 ao Seixo (limite do Concelho);
- E.M. 1504, liga da E. N. 333 (Frágua) até á estrada do Cortez (E.M. 1502), passando pelo Vilarinho;
- E.M. 673, liga do limite do Concelho às Doninhas, passando pela Macida.

Os **Caminhos Florestais** de grande importância são:

- Do Arestal à Sra. da Saúde (Vale de Cambra);
- Dos limites do Concelho a Penouços, passando pelo Curro;
- Da Gândara à Foz, passando pelo Alto da Serra;
- Do Alto da Serra (Silva Escura) às Bouças;
- De Boialvo a Rio Bom;
- Do Braçal à Foz;
- Do Monte Telégrafo (Albergaria) até ao Alto da Serra (Silva Escura);
- Das Bouças- Palmares que liga Sever do Vouga a Oliveira de Azeméis;
- Das Bouças a Dornelas passando pelo Areeiro;
- De Rio Bom ao Borrhal;
- De Vilarinho a Vide.

Estradas importantes (sem numeração), que poderão servir de desvio:

- Da Silveira (Talhadas) a Carrazedo (Cedrim);
- De Penouços (Paradela) a Cedrim;
- De Penouços a Stº Adrião;
- Da Ricochina (Paradela) a Cedrim;

- De Soutelo (Paradela) ao Pisão (Paradela);
- De Sanfins ao Arestal, passando pelo Carvalhal;
- Do Borralhal ao Arestal;
- De Silva Escura a Dornelas;
- De Silva Escura à Ribeira de Fráguas;
- Das Lameiras a São Pedro do Sul.

2.9.4. ÁREAS

Cruzam o Concelho de Sever do Vouga importantes corredores aéreos de linhas nacionais e internacionais de aproximação a aeroportos e aeródromos (aeródromos de Maceda e de S. Jacinto).

Ora, situando-se o Concelho de Sever do Vouga, nos corredores aéreos de alta e de baixa altitude nos sentidos N↔S e E↔O, a utilização sazonal de helicópteros no combate aos fogos florestais na área e dado que a vigilância aérea é assegurada pelos aeroclubes do distrito, nomeadamente o da Costa Verde (Espinho) que efectua rotas previamente definidas, e ocasionalmente meios heli de apoio à rede eléctrica de alta tensão, a possibilidade de ocorrências relacionadas com aeronaves deve ser ponderada, pelo que há que considerar tal sinistralidade.

2.10 PONTOS SENSÍVEIS (vd. ANEXO III)

São considerados pontos sensíveis locais de maior vulnerabilidade para a população do Concelho, que vão identificados no ANEXO III, designadamente os seguintes

- A. Jardins-de-infância e escolas do ensino básico**
- B. Escolas 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico**
- C. Lares de Terceira Idade e Centros de dia**
- D. Instalações desportivas**
- E. Hospitais**
- F. Centro (s) de saúde**
- G. Posto (s) médico (s)**
- H. Clínicas e unidades de internamento prolongado**
- I. Discotecas, bares e restaurantes, com capacidade superior a 150 lugares**
- J. Superfícies comerciais**
- K. Parques de estacionamento subterrâneos**
- L. Postos de abastecimento de combustível**
- M. Centros de educação especial**
- N. Instituições de solidariedade social**
- O. Complexos/Zonas Industriais**
- P. Quartéis de bombeiros**
- Q. Posto da GNR / PSP**
- R. Centro das Artes e Espectáculos de Sever do Vouga**
- S. Biblioteca Municipal**

3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS RISCOS

3.1. RISCOS DE ORIGEM NATURAL

Podem ser de diversa natureza e no âmbito do Plano, sem nos alhearmos das muitas causas, consideraremos aqueles que pelas suas características são mais susceptíveis de afectar o Concelho de Sever do Vouga.

- Ciclones, Trovoadas e Tempestades
- Cheias e Inundações
- Sismos
- Incêndios Florestais
- Deslizamentos, Desabamentos
- Seca

Tendo Portugal um clima de base mediterrânica, uma das características é a sua variabilidade, onde a ocorrência de chuvas intensas mesmo fora de épocas normais proporciona o risco hidrológico, ou mais concretamente o risco de inundações.

Os riscos de inundação relacionam-se portanto com riscos climáticos, implicando também a consideração de elementos naturais (permeabilidade dos solos, declives e características do coberto vegetal) e humanos (barragens e ocupação dos solos).

O risco de erosão do litoral é tanto maior quanto mais violento for o temporal que lhe estiver na origem, sendo que temporais fortes fazem sempre avançar águas marinhas em litoral de areia com toda a probabilidade de inundações de espaços urbanos ou de cultivo.

O risco sísmico, ligado à geodinâmica interna, existe em praticamente toda a Terra, sendo mais sensíveis as áreas de encontro de placas. Em relação a Portugal a área de encontro da placa africana com a placa euro-asiática gera um risco assinalável.

Em ligação com o risco sísmico com epicentro no mar, existe o risco de maremoto, (tsunamis) isto é, a ocorrência de ondas marítimas de grandes dimensões especialmente destruidoras.

3.1.1. CHEIAS, INUNDAÇÕES

Podem traduzir-se no Concelho de Sever do Vouga, pela incapacidade de encaixe hídrico dos leitos de água quando de precipitações elevadas e repentinhas nas áreas das suas bacias hidrográficas.

As zonas ameaçadas pelas cheias definem-se como “áreas contíguas à margem de um curso de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia que se produza no período de um século ou pela maior cheia conhecida”,

No concelho estes riscos poderão afectar zonas das bacias hidrográficas do Rio Vouga (Grela - Pessegueiro do Vouga) em condições anormais de pluviosidade.

3.1.2. CICLONES, TROVOADAS E TEMPESTADES

Apesar da relativa amenidade do clima em Portugal, a ocorrência inevitável e por vezes súbita de alterações meteorológicas pode afectar mais ou menos gravemente pessoas e bens. A maioria das vítimas de trovoada ocorre fora de casa.

O risco é significativo quando decorrem menos de 5 segundos entre o relâmpago e o trovão.

3.1.3. SISMOS

Portugal encontra-se implantado na aba da Placa Tectónica Euro-Asiática e próximo da falha activa que a separa da Placa Africana, situando-se assim numa área de média actividade sísmica.

Nos termos da carta de Isossistas de Intensidades Máximas (I.M.) o Concelho de Sever do Vouga situa-se numa zona de intensidade 6 da Escala de Mercalli Modificada (máximo XII), correspondendo ao grau 5 de Richter (magnitude), distribuindo-se o território continental entre os níveis de intensidade V e X da escala de Mercalli.

Em tal ocorrência (intensidade VI) há que considerar a possibilidade de pânico geral, pois será de percepção geral, verificando-se leves prejuízos em edifícios e deslocamentos dos móveis nas habitações.

Numa maior magnitude sísmica há que considerar consequências de destruição de estruturas básicas, como instalações e redes de abastecimento/saneamento.

3.1.4. INCÊNDIOS FLORESTAIS

Os incêndios florestais são considerados catástrofes naturais, mais pelo facto de se desenvolverem na Natureza e por a sua possibilidade de ocorrência e características de propagação dependerem fortemente de factores naturais, do que por serem causados por fenómenos naturais. A intervenção humana pode desempenhar um papel decisivo na sua origem e na limitação do seu desenvolvimento. A importância da acção humana nestes fenómenos distingue os incêndios florestais das restantes catástrofes naturais.

São das catástrofes naturais mais graves em Portugal, tanto pela elevada frequência com que ocorrem e extensão que alcançam, como pelos efeitos destrutivos que causam.

Sendo diversificadas as causas dos incêndios florestais (causas estruturais e causas imediatas), elas são denominadas catástrofes naturais, as que poderão causar grande impacto no Concelho, dada a extensão da área florestal (8781,6 ha) e a vulnerabilidade das espécies ao risco de incêndio. Dentro da cartografia de risco, o Concelho situa-se “área muito sensível”.

3.1.5. DESLIZAMENTOS E DESABAMENTOS

São riscos geomorfológico dependentes das condições geológicas e climáticas e normalmente ocorrendo num contexto de erosão.

Os movimentos de terreno ao longo de vertentes por erosão dos solos podem ser causadores de prejuízos materiais e vítimas, dependendo da velocidade e da magnitude do movimento.

Ao contrário de outros fenómenos os processos geomorfológico estão condicionados pelas acções humanas. A erosão dos solos é acelerada pela degradação do coberto vegetal e os movimentos de terreno facilitados pela criação de taludes artificiais (para construção de casas ou abertura de vias de comunicação), podendo assim tais processos ser reduzidos ou evitados por intervenções humanas na cobertura vegetal e pela realização de obras de engenharia.

Situando-se o Município de Sever do Vouga, em área de vulnerabilidade mitigada, os acidentes geológicos ocorrerão, associados a precedentes pluviométricos anormais, em trincheiras dos sistemas viários ou por avaliações optimistas das inclinações dos taludes em construções, em áreas de escarpa.

3.1.6. SECA

O Concelho de Sever do Vouga, como todo o território português, implanta-se numa região de características genéricas do tipo mediterrânico intercalado, com períodos estivais quentes e secos, provocando eventualmente um défice entre as disponibilidades hídricas e as necessidades de água para os consumos diversos.

A situação geográfica do território do Continente português é favorável à ocorrência de episódios de seca, pelo que este fenômeno não constitui propriamente uma surpresa, devendo antes ser encarado como um “elemento climático de determinada frequência” no sentido de que já ocorreu no passado e ocorrerá no futuro.

A intensidade de uma seca mede-se não apenas pelos extremos das variáveis que caracterizam os fenómenos naturais, mas também pelos valores que medem os efeitos sobre as actividades humanas, económicas ou não.

A severidade de uma seca é sobretudo valorizada pelos que se vêem privados de água para as suas actividades quotidianas, sejam elas alimentares, de higiene ou económicas. Portanto, a intensidade da seca é determinada, não apenas em função da quantidade de precipitação que antecedeu o momento de avaliação, mas sobretudo quando se têm em linha de conta as funções regularizadoras das origens de água, sejam elas albufeiras, lagos ou aquíferos, e que permitem satisfazer as necessidades de água das pessoas, quando a insuficiência de chuva por períodos longos o não permite.

3.2. RISCOS PROVOCADOS PELO HOMEM

3.2.1. ACIDENTE INDUSTRIAL

Aplicável aos Concelhos que têm Zonas Industriais com indústrias especialmente perigosas e/ou cuja dimensão e características configurem um risco de importância considerável. A perigosidade pode revelar-se, ainda, pela emissão de substâncias tóxicas, inflamáveis ou de outro modo contaminantes, bem como por incêndios ou explosões susceptíveis de desenvolvimento encadeado.

No concelho de Sever do Vouga é de realçar na Zona Industrial dos Padrões, o armazenamento de GPL.

3.2.2. TRANSPORTE DE MATÉRIAS PERIGOSAS

O intenso tráfego rodoviário de transporte de mercadorias perigosas na área do Município obriga a uma atenção específica inerente ao risco, meios envolvidos e às zonas de circulação, algumas delas em locais de considerável densidade populacional.

A periculosidade pode revelar-se pela emissão de substâncias tóxicas, inflamáveis ou contaminantes do ar, água ou solo, bem como, por incêndios ou explosões susceptíveis de desenvolvimento encadeado. O não controlo de um acidente desta natureza potencia ou provoca efectivamente consequências graves para os seres humanos (ferimentos, envenenamentos, asfixia, vesiculação e morte) e para o ambiente (danos em culturas, outras plantas e animais, e contaminação do ar, água e solo).

Atravessam o concelho de Sever do Vouga algumas redes viárias importantes pelo que há a destacar as localidades ao longo da A25 e da E.N. – 328, onde os riscos impõem previsão e planeamento de intervenção, bem como atempada informação pública e prática de evacuações.

O transporte de mercadorias perigosas nestas importantes vias obriga a especial atenção quanto à perigosidade inerente, correlacionada com o que foi já mencionado para os acidentes tecnológicos/matérias perigosas (emissão de substâncias tóxicas, inflamáveis e contaminação da água, ar e solo).

A ausência de controlo de um acidente desta natureza potencia ou provoca efectivamente consequências graves para os seres humanos e para o ambiente.

Nos casos em que as redes viárias atravessam importantes aglomerados populacionais do Município, os riscos impõem especial previsão no ordenamento do tráfego e planeamento de intervenção, bem como atempada informação pública e prática de evacuação.

O transporte de matérias perigosas em cisterna e algumas matérias perigosas mais frequentes integram o ANEXO IV.

3.2.3. ACIDENTES GRAVES DE TRÁFEGO

São acontecimentos inopinados que, dada a posição do Município, o potenciam como área relativamente sensível para este tipo de riscos.

- Rodoviários – O intenso débito de tráfego do antigo IP5, confluindo com o da EN333, EN 328 e EN16, num distrito em que a ocorrência de acidentes rodoviários foi em 1998 de 885 acidentes/mês, com 11 mortos e 404 feridos, permite aquilatar do risco dos acidentes de trânsito rodoviário. Com o actual troço do A25 não há a registar pontos negros do tráfego do Concelho de Sever do Vouga.

3.2.4. ACIDENTES AÉREOS

Os acidentes aéreos ocorrem um pouco por toda a parte, sendo 43% em pista, 50% em áreas contíguas num raio de 1000 metros e 7% em áreas de maior distância.

Situando-se sobre o concelho de Sever do Vouga, corredores aéreos de alta e de baixa altitude sobrevoando a área nos sentidos N-S/E-O, e verificando-se a utilização sazonal dos helicópteros no combate aos fogos florestais na área e concelhos vizinhos, a possibilidade de ocorrência relacionadas com aeronaves deve ser ponderada, pelo que há que considerar tal sinistralidade.

3.2.5. COLAPSO DE ESTRUTURAS

As situações que provocam este tipo de acidentes, por vezes com elevado número de vítimas, decorrem normalmente de erros de projecto ou de construção e eventualmente de falta de verificação e manutenção de estruturas antigas, como obras de arte e parques de estacionamento subterrâneos, acrescendo as causas naturais. A acção preventiva passa pelo rigor da fiscalização e verificação e consequentes acções de conservação ou demolição a efectuar.

São estruturas de especial relevância no Concelho de Sever do Vouga, a Ponte de Pessegueiro, de ligação de Pessegueiro/ Paradela (EN16-Km 34,3), a Ponte Ferroviária do Poço de Santiago, sobre a EN16-Km 32 e a Passagem superior do A25 -km 47,2.

4. ORGANIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E OPERACIONALIDADE

4.1. SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTECÇÃO CIVIL

Aos serviços municipais da Protecção Civil, presididos pelo Presidente da Câmara, cumpre assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado não só de todos os meios e recursos disponíveis no Concelho, como também dos meios de reforço que venham a ser necessários para ocorrer as situações de emergência, incluindo as acções de prevenção, procurando assim garantir condições para prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo.

Compete-lhe, designadamente:

- Estudar e inventariar os factores de risco e as vulnerabilidades;
- Efectuar o levantamento de meios e recursos (a manter actualizado) para fazer face às emergências, prevendo a sua rápida mobilização.;
- Promover a informação e sensibilização das populações tendo em vista a sua auto-protecção face a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade;
- Estabelecer o processo de acompanhamento da situação com base em “estados de alerta” definidos (AZUL, AMARELO, LARANJA e VERMELHO – vd. ANEXO VI – ESTADOS DE ALERTA)
- Considerar a “Gestão da Crise”, criando desde logo cenários preditivos para orientação dos procedimentos e seguidamente assegurar a direcção das operações de protecção civil com a adequação das medidas a adoptar e coordenação dos meios a empregar, nomeadamente a prevenção de percursos e locais para evacuação de populações – sobretudo escolares – que a venham a necessitar em caso de emergência, bem como as suas eventuais necessidades de alojamento e agasalhos;
- Preparar e realizar exercícios e simulacros para treino dos quadros e forças intervenientes no Plano Municipal de Emergência (P.M.E.);
- Estruturar, manter e assegurar o correcto funcionamento do Centro Municipal de Operações de Emergência e Protecção Civil (CMOEP).

4.2. CENTRO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA E PROTECÇÃO CIVIL (vd. ANEXO V)

Compete-lhe assegurar a direcção das operações de protecção civil ao nível municipal, designadamente a coordenação dos meios a empregar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

Os centros operacionais (municipal, distrital e nacional) são progressivamente activados consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.

O C.M.O.E.P.C. de Sever do Vouga, está localizado nos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Sever do Vouga, ou em alternativa no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Sever do Vouga.

O C.M.O.E.P.C. do Município de Sever do Vouga, é organizado em dois (2) gabinetes e cinco (5) grupos abrangendo a coordenação e conduta operacional. A saber:

I. Gabinetes:

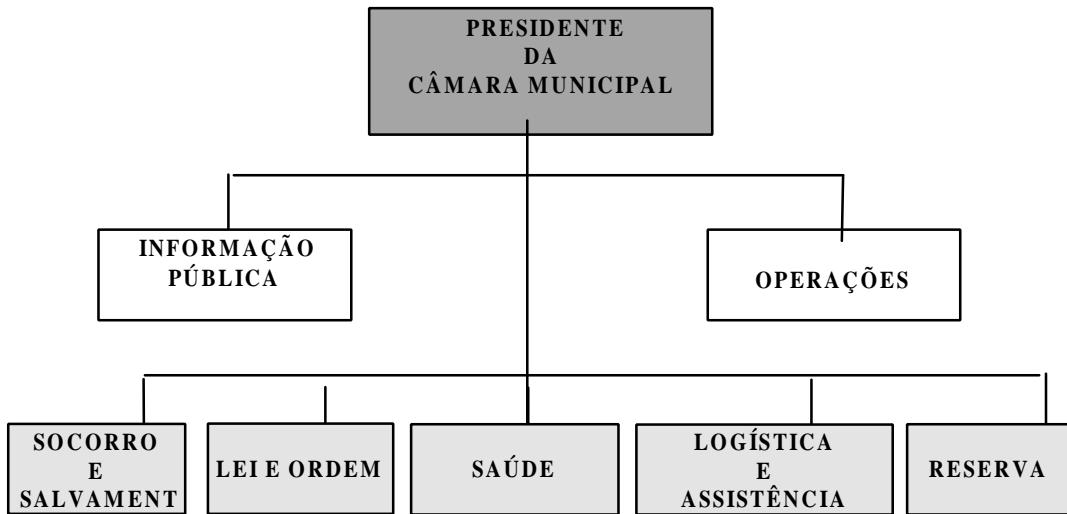
- i. Gabinete de “Operações”
- ii. Gabinete de “Informação Pública”

II. Grupos:

- i. Grupo de “Socorro e Salvamento”
- ii. Grupo de “Manutenção da Lei e Ordem e da Movimentação de Populações”
- iii. Grupo de “Saúde e Evacuação Secundária”
- iv. Grupo de “Logística e Assistência”
- v. Grupo de “Reserva Operacional”

cuja composição, coordenação, tarefas e forças se apoio se encontram descrevidas no ANEXO V.

4.3. ORGANIGRAMA



4.4. DIRECÇÃO DO PLANO

O Director do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga que assume a direcção das actividades de protecção civil, competindo ao C.M.O.E.P.C., através do grupo de operações assegurar a condução e coordenação das mesmas.

No impedimento do Presidente da Câmara Municipal, o seu substituto é o “Vereador Substituto Legal” do Presidente da Câmara Municipal, ou quem este tiver designado para este efeito;

O P.M.E. é activado à ordem do Director do Plano, e na sua ausência ou impedimento pelo seu substituto, ao sinal de ALERTA previamente estabelecido e autorizado pelo Director do Plano.

É da responsabilidade do Director do Plano a activação da PME, em função da avaliação da situação de emergência existente.

4.5. NIVEIS DE EMERGÊNCIA

Ao nível local, existem 3 níveis de emergência definidos:

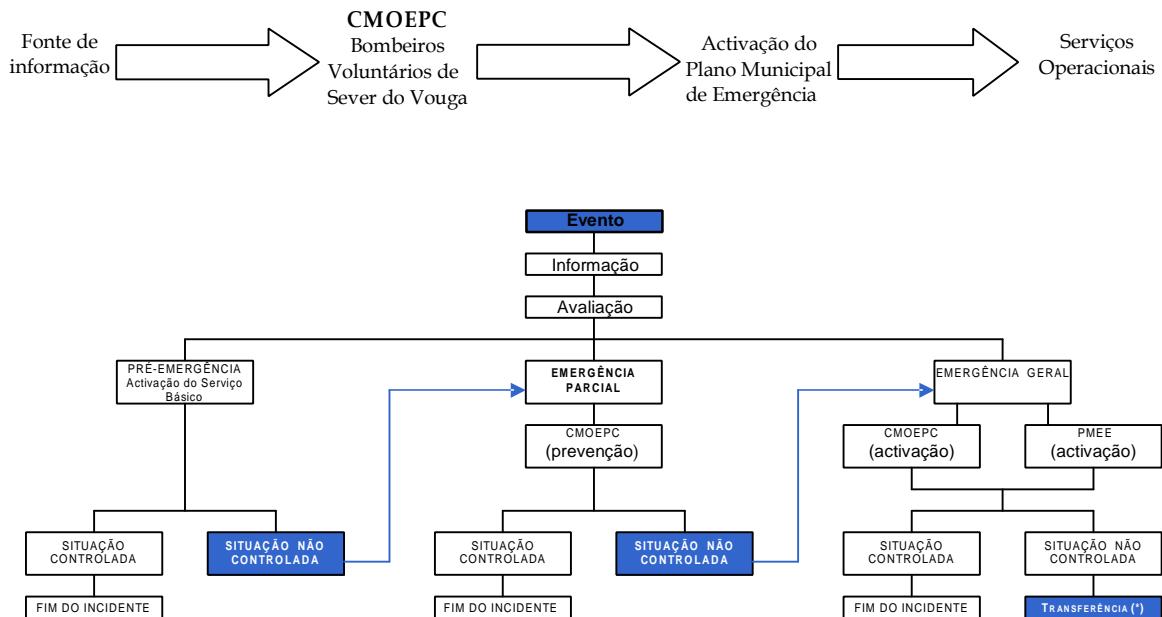
Pré-emergência	Activado quando exista risco de ocorrência de acidente grave.
Emergência parcial	Activado quando da evolução negativa da situação anterior; entrada em estado de prevenção do CMOEPC.
Emergência geral	Activado quando da evolução negativa da situação anterior; activação do CMOEPC e activação do PME..

A passagem ao nível distrital (CDOS Aveiro) será feita quando a situação não for controlável com os meios municipais.

É também da responsabilidade do Director do Plano a declaração do fim de situação de emergência.

4.6. ACTIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

Para qualquer uma das situações de emergência que possam afectar a área do município, o modelo de activação do Plano Municipal de Emergência, é o seguinte:



(*) Transferência – passagem ao nível distrital (CDOS Aveiro)

4.6.1. NA EMERGÊNCIA

Em caso de emergência os Serviços Municipais de Protecção Civil:

- Activam de imediato o CMOEPc de Sever do Vouga (Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil) e accionam desde logo o alerta às populações em risco.
- Determinam os agentes de protecção civil e forças intervenientes o estado de ALERTA adequado (amarelo, laranja ou vermelho) mantendo-se informado sobre a situação.
- Activam o Gabinete de Informação Pública como elo de ligação aos órgãos de Comunicação Social e aviso de emergência às populações (divulgação de informação/conselhos e medidas a adoptar pelas populações em risco).

Com informação breve e clara os coordenadores dos grupos dirigem as operações de protecção civil:

- Promovendo e coordenando a actuação dos meios de socorro, busca e salvamento;
- Promovendo a evacuação de feridos e doentes para locais de tratamento;

- Assegurando a manutenção da lei e da ordem, salvaguarda do património e garantia da circulação nas vias de acesso necessárias aos meios de socorro e evacuações;
- Coordenando e promovendo a evacuação de zonas de risco, procedendo a deslocamentos, alojamentos/realojamentos de populações, e inerentes acções de assistência (agasalho, alimentação e reunião de famílias);
- Informando o Centro Distrital de Operações de Socorro de Aveiro e solicitando os apoios e meios de reforço considerados necessários;
- Promovendo as acções de mortuária adequadas à situação;
- Reabilitando, mesmo precariamente os serviços essenciais.
- Assegurando a manutenção da lei e da ordem, salvaguarda do património e garantia da circulação nas vias de acesso necessárias aos meios de socorro e evacuações.

4.6.2- Depois da emergência

O Serviço Municipal de Protecção Civil, adopta as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento rápido dos serviços públicos essenciais (água e energia) e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio envolvente.

Cumpre-lhe, designadamente:

- Promover o regresso das populações, bens e animais desalojados;
- Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços ou obstáculos a fim de restabelecer a circulação e evitar desmoronamentos;
- Promover o levantamento/análise e quantificação dos danos, elaborando relatório, e procedendo ao controlo dos meios e subsídios a conceder.

4.7. Guião operacional do plano

Nível de Activação do PME	Direcção do Plano	Grupo de Apoio	Grupo de Intervenção Imediata	Grupo de Saúde	Grupo de Segurança e Trânsito	Grupo Logístico	Gabinete de Informação
Antes da Emergência	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar Plano Anual • Garantir a operacionalidade do Plano • Preparar possível intervenção 	<ul style="list-style-type: none"> • Actualizar as necessidades constantes no Plano • Avaliar os acidentes notificados • Recomendar a adopção de medidas preventivas 	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a organização e formação dos elementos do grupo • Levantamento das necessidades 	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a organização e formação dos elementos do grupo • Levantamento das necessidades 	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a organização e formação dos elementos do grupo • Levantamento das necessidades 	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicar as directivas do Plano no seu aspecto logístico 	
Durante a Emergência	<ul style="list-style-type: none"> • Activação do PME • Coordenar o combate à emergência • Declarar o final da Emergência 	<ul style="list-style-type: none"> • Assessorar o Director do Plano • Avaliar a situação • Recomendar medidas de protecção 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar, combater e controlar o acidente • Mitigar os prejuízos ocorridos nas pessoas, bens e meio ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar os primeiros socorros aos sinistrados • Proceder à classificação e evacuação dos feridos 	<ul style="list-style-type: none"> • Velar pela ordem e segurança na zona afectada • Colaborar na evacuação • Colaborar nos avisos à população 	<ul style="list-style-type: none"> • Dirigir as acções e coordenar os recursos que compõem o grupo 	<ul style="list-style-type: none"> • Difundir as comunicações tipo emanadas pelo Director do Plano
Depois da Emergência	<ul style="list-style-type: none"> • Adoptar as medidas necessárias à normalização • Proceder a avaliação do acidente 	<ul style="list-style-type: none"> • Assessorar o Director na adopção das medidas necessárias • Proceder a avaliação do acidente 	<ul style="list-style-type: none"> • Executar as medidas necessárias à normalização 		<ul style="list-style-type: none"> • Executar as medidas necessárias à normalização 	<ul style="list-style-type: none"> • Executar as medidas necessárias à normalização 	

4.8. ADMINISTRAÇÃO, RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E LOGÍSTICA (vd. ANEXO VII)

A logística, bem como a responsabilidade financeira pelos encargos relacionados com a activação do presente Plano, designadamente no que concerne a:

A. Imputação de custos

B. Logística

- I. Alimentação, alojamentos e agasalhos
- ii. Combustíveis e lubrificantes
- iii. Manutenção e reparação de material
- iv. Transportes
- v. Material sanitário
- vi. Evacuação e tratamento hospitalar
- vii. Mortuária
- viii. Evacuação das populações
- ix. Serviços técnicos

encontram-se identificadas e descritas no anexo VII.

5. MEIOS

5.1. CENTRO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL (vd. ANEXO VIII)

- Meios de comunicação
- Meios informáticos

5.2. MEIOS LOGÍSTICOS (vd. ANEXO IX)

- Meios de transporte
- Meios de abrigo
- Maquinaria e ferramentas
- Equipamento de manutenção

5.3. MEIOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (vd. ANEXO X)

Meios adequados aos vários tipos de risco e ao tipo de intervenção.

5.4. MEIOS DE SOCORRO (vd. ANEXO XI)

Unidades de Saúde

Ambulâncias

Viaturas de Incêndio

Material Clínico

5.5. REDES DE COMUNICAÇÃO

O sistema de comunicações do PME utiliza os meios das telecomunicações públicas e privativas, sendo:

- as de uso público telefones e fax.
- as privativas – rede do SNPC, rede rádio da GNR/PSP, rede rádio do Município e rede de radioamadores.
- As entidades públicas e privadas em situações de emergência ou exercícios integram-se no Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência do PME.

–

5.5.1. Ligações

5.5.2. Comunicações

5.5.3. Plano de telecomunicações

O Plano Municipal de Telecomunicações consta do “ANEXO XII”.

6. INFORMAÇÃO PÚBLICA

6.1. MEIOS DE AVISO ÀS POPULAÇÕES (ANEXO XIV)

6.2. ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESIGNAÇÃO	PERIODICIDADE	MORADA	CONTACTO	RESPONSÁVEL
Jornal Beira Vouga	Quinzenal	Rua da Torre, nº3 Sever do Vouga	234 556 625	Dr. Lino Vinhal
Jornal Margens do Vouga	Quinzenal	Av. Comendador Augusto Pereira Complexo Comercial Loja I 3740 Sever do Vouga	234 556 584	Dr. António Bispo Rodrigues
Jornal Diário de Aveiro	Diário	Av. Dr. Lourenço Peixinho, Ed.15, 5º Andar 3800 Aveiro	234 000 030	Dr. Ivan Silva
Jornal on-line		www.diarioaveiro.pt		
Jornal O Aveiro	Semanal	Ed. S1ª Catarina Rua 31 Janeiro,nº19 1º G/H Ap. 328 3811 -759 Aveiro	234 400090	Dr. Francisco Rebelo dos Santos
Jornal on-line		www.noticiasdeaveiro.pt		
Jornal on-line		www.moliceiro.com		
Jornal on-line		www.centroaveiro.com		
Jornal Soberania do Povo	Semanal	Av. Dr. Eugénio Ribeiro, 89-3º Ap. 145 3754-909 Águeda	234 622 626	Dr. António Almeida Silva
Jornal Região de Águeda	Semanal	Rua Fernando Caldeira Escadas do Adro, nº7-1º 3750-909 Águeda	234 612 040	Dr. Rui Bastos
Jornal Litoral Centro	Semanal	Ed. Pasço, Bloco3, 2º Andar, Ap. 65 3754-900 Barrô – Águeda	234 666 607	Dr. Horácio Marçal

ANEXOS

ANEXO I

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE PROTECÇÃO CIVIL

- **DECRETO-LEI N° 21/2006, de 02 FEV** – Altera a lei orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, aprovada pelo Decreto-Lei n° 49/2003, de 25 MAR (DR N° 24, I-A, 02 FEV 2006),
- **DECRETO-LEI N° 97/2005, de 16 JUN** – Altera o Decreto-Lei n° 49/2003, de 25 MAR, que cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC) e extingue o Serviço Nacional de Bombeiros e o Serviço Nacional de Protecção Civil (DR N° 114, I-A, 16 JUN 2005);
- **DECRETO-LEI N° 49/2003, de 25 MAR** – Lei Orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC) (DR N° 71, I-A, 25 MAR 2003);
- **DESPACHO NORMATIVO N° 31/2003, de 30 JUL** – Aprova o modelo de cartão de identificação dos funcionários do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC) (DR N° 174, I-B, 30 JUL 2003);
- **LEI N° 25/96, de 31 JUL** – Altera a Lei N° 113/91, de 29 AGO - Lei de Bases da Protecção Civil (DR N° 176, I-A, 31 JUL 96);
- **LEI N° 113/91, de 29 AGO** - Lei de Bases da Protecção Civil (DR N° 198, I-A, 29 AGO 91),
- **DECRETO-LEI N° 222/93, de 18 JUN** - Regula a constituição, composição, competência e funcionamento de centros operacionais de emergência de protecção civil a nível nacional, regional, distrital e municipal (DR N° 141, I-A, 18 JUN 93);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 18/93, de 28 JUN** - Regula o exercício de funções de protecção civil pelas Forças Armadas (DR N° 149, I-B, 28 JUN 93);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 20/93, de 13 JUL** - Regula a cooperação dos organismos e institutos de investigação técnica e científica com o sistema nacional de protecção civil (DR N° 162, I-B, 13 JUL 93);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 23/93, de 19 JUL** - Regulamenta a composição e funcionamento da Comissão Nacional de Protecção Civil (DR N° 167, I-B, 19 JUL 93);
- **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 01 SET 94** - Aprovação final do Plano Nacional de Emergência (01 SET 94);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 88/94, de 22 SET** - Aprova o Regimento do Conselho Superior de Protecção Civil (DR N° 220, I-B, 22 SET 94);

- **DECLARAÇÃO** da aprovação e publicação do Regulamento Interno da Comissão Nacional de Protecção Civil (DR N° 291, II, 19 DEZ 94);
- **DECLARAÇÃO** da aprovação e publicação da Directiva para a elaboração de planos de emergência de protecção civil aplicável aos planos de nível nacional, regional, distrital e municipal (DR N° 291, II, 19 DEZ 94);
- **PORTRARIA N° 1033/95, de 25 AGO** - Estrutura as delegações distritais de protecção civil de acordo com as necessidades resultantes dos ricos naturais e tecnológicos existentes no distrito (DR N° 196, I-B, 25 AGO 95);
- **DECLARAÇÃO N° 136/2005, de 07 JUN** – da aprovação e publicação da Directiva para o uso do símbolo, vestuário e outros elementos de identificação do sistema nacional de protecção civil (DR N° 109, II, 07 JUN 2005);
- **PORTRARIA N° 622/2005, de 01 AGO** – Aprova o plano de vestuário e distintivos do comandante operacional nacional e dos comandantes operacionais distritais do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (DR N° 146, I-B, 01 AGO 2005);
- **RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N° 55/2005, de 07 OUT** – Recomenda ao Governo que proceda a medidas urgentes no sentido de melhorar a eficácia da coordenação das operações de socorro e dos corpos de bombeiros (DR N° 193, I-A, 07 OUT 2005).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- **DECRETO-LEI N° 222/93, de 18 JUN** - Regula a constituição, composição, competência e funcionamento de centros operacionais de emergência de protecção civil a nível nacional, regional, distrital e municipal (DR N° 141, I-A, 18 JUN 93);
- **LEI N° 159/99, de 14 SET** - Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais (DR N° 215, I-A, 14 SET 99);
- **LEI N° 169/99, de 18 SET** - Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (DR N° 219, I-A, 18 SET 99);
- **LEI N° 5-A/2002, de 11J AN** - Primeira alteração à Lei N° 169/99, de 18 SET, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias. Republica o Decreto-Lei N° 169/99, de 18 SET, com as alterações introduzidas pelo presente diploma (DR N° 9, SUPLEMENTO I-A, 11 JAN 2002);
- **LEI N° 10/2003, de 13 MAI** - Estabelece o regime de criação, o quadro de atribuições e competências das áreas metropolitanas e o funcionamento dos seus órgãos (DR N° 110, I-A, 13 MAI 2003);
- **LEI N° 11/2003, de 13 MAI** - Estabelece o regime de criação, o quadro de atribuições e competências das comunidades intermunicipais de direito público e o funcionamento dos seus órgãos (DR N° 110, I-A, 13 MAI 2003).

LEGISLAÇÃO RELATIVA A RISCOS

SISMOS

- **RESOLUÇÃO N° 91/81, de 09 MAI** - Programa de acções imediatas e a prazo para a minimização do risco sísmico (DR N° 106, I, 09 MAI 81);
- **DECRETO-LEI N° 235/83, de 31MAI** - Aprova o Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes (DR N° 125, I, 31 MAI 83);
- **DECRETO-LEI N° 68/2004, de 25 MAR** - Estabelece os requisitos a que obedece a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação (DR N° 72, I-A, 25 MAR 2004).

CICLONES E TEMPESTADES

- **DEC.LEI N° 283/87, DE 25 JUL** - DEFINE OS SINAIS DE AVISO DE TEMPORAL PARA USO NOS PORTOS PORTUGUESES (DR N° 169, I, 25 JUL 87).

SECA

- **DECRETO-LEI N° 166/97, de 02 JUL** - Aprova a estrutura, competências e funcionamento do Conselho Nacional da Água (DR N° 150, I-A, 02 JUL 97);
- **DECRETO-LEI N° 84/2004, de 14 ABR** - Altera o Decreto-Lei N° 166/97, de 02 JUL, que aprova a estrutura, competências e funcionamento do Conselho Nacional da Água (DR N° 88, I-A, 14 ABR 2004);
- **DECRETO-LEI N° 21/98, de 03 FEV** - Cria a Comissão de Gestão de Albufeiras (DR N° 28, I-A, 03 FEV 98);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 69/99, de 09 JUL** - Aprova o Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCD) e estabelece procedimentos relativamente à sua concretização (DR N° 158, I-B, 09 JUL 99);
- **RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N° 66/99, de 17 AGO** - Aprova, para ratificação, a Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas e o Protocolo Adicional, assinados em Albufeira em 30NOV98 (DR N° 191, I-A, 17 AGO 99);

- **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N° 182/99, de 17 AGO** - Ratifica a Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas e o Protocolo Adicional, assinados em Albufeira a 30 NOV 98 (DR N° 191, I-A, 17 AGO 99);

• **DECRETO REGULAMENTAR N° 16/2001, de 05 DEZ** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana (DR N° 281, I-B, 05 DEZ 2001);

• **DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N° 21-C/2001, de 31 DEZ** - De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar N° 16/2001, de 05DEZ, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana (DR N° 301, 7º SUPLEMENTO I-B, 31 DEZ 2001);

• **DECRETO REGULAMENTAR N° 17/2001, de 05 DEZ** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Minho (DR N° 281, I-B, 05 DEZ 2001);

• **DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N° 21-D/2001, de 31 DEZ** - De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar N° 17/2001, de 05DEZ, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Minho (DR N° 301, 7º SUPLEMENTO I-B, 31 DEZ 2001);

• **DECRETO REGULAMENTAR N° 18/2001, de 07 DEZ** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (DR N° 283, I-B, 07 DEZ 2001);

• **DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N° 21-E/2001, de 31 DEZ** - De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar N° 18/2001, de 07 DEZ, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (DR N° 301, 7º SUPLEMENTO I-B, 31 DEZ 2001);

• **DECRETO REGULAMENTAR N° 19/2001, de 10 DEZ** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Douro (DR N° 284, I-B, 10 DEZ 2001);

• **DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N° 21-G/2001, de 31 DEZ** - De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar N° 19/2001, de 10DEZ, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Douro (DR N° 301, 7º SUPLEMENTO I-B, 31 DEZ 2001);

• **DECRETO REGULAMENTAR N° 5/2002, de 08 FEV** - Aprova o plano de Bacia Hidrográfica do Mira (DR N° 33, I-B, 08 FEV 2002);

• **DECRETO REGULAMENTAR N° 6/2002, de 12 FEV** - Aprova o Plano.

INUNDAÇÕES

- **DESPACHO CONJUNTO DOS MAI, MIE e MES, de 15 MAR** - Protocolo de Previsão de Cheias para a Bacia do Rio Tejo (DR N° 80, II, 04 ABR 84);

DESPACHO CONJUNTO DOS MDN, MAI, MPAT, MIC e MOPTC, de 20MAI - Protocolo de Previsão de Cheias para a Bacia do Rio Douro (DR N° 126, II, 03 JUN 86);

- **DESPACHO CONJUNTO DOS MDN, MPAT, MAI, MAPA, MOPTC, de 07 JAN** - Protocolo de Previsão de Cheias para a Bacia do Rio Sado (DR N° 27, II, 02 FEV 88);
- **DECRETO-LEI N° 166/97, de 02 JUL** - Aprova a estrutura, competências e funcionamento do Conselho Nacional da Água (DR N° 150, I-A, 02 JUL 97);
- **DECRETO-LEI N° 84/2004, de 14 ABR** - Altera o Decreto-Lei N° 166/97, de 02 JUL, que aprova a estrutura, competências e funcionamento do Conselho Nacional da Água (DR N° 88, I-A, 14 ABR 2004);
- **DECRETO-LEI N° 21/98, de 03 FEV** - Cria a Comissão de Gestão de Albufeiras (DR N° 28, I-A, 03 FEV 98);
- **DECRETO-LEI N° 364/98, de 21 NOV** - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias (DR N° 270, I-A, 21 NOV 98);
- **RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N° 66/99, de 17 AGO** - Aprova, para ratificação, a Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas e o Protocolo Adicional, assinados em Albufeira em 30 NOV 98 (DR N° 191, I-A, 17 AGO 99);
- **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N° 182/99, de 17 AGO** - Ratifica a Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas e o Protocolo Adicional, assinados em Albufeira a 30 NOV 98 (DR N° 191, I-A, 17 AGO 99);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 16/2001, de 05 DEZ** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana (DR N° 281, I-B, 05 DEZ 2001);
- **DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N° 21-C/2001, de 31 DEZ** - De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar N° 16/2001, de 05 DEZ, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana (DR N° 301, 7º SUPLEMENTO I-B, 31 DEZ 2001);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 17/2001, de 05 DEZ** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Minho (DR N° 281, I-B, 05 DEZ 2001);
- **DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N° 21-D/2001, de 31 DEZ** - De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar N° 17/2001, de 05 DEZ, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Minho (DR N° 301, 7º SUPLEMENTO I-B, 31 DEZ 2001);

DECRETO REGULAMENTAR N° 18/2001, de 07 DEZ - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (DR N° 283, I-B, 07 DEZ 2001);

- **DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N° 21-E/2001, de 31 DEZ** - De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar N° 18/2001, de 07 DEZ, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (DR N° 301, 7º SUPLEMENTO I-B, 31 DEZ 2001);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 19/2001, de 10 DEZ** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Douro (DR N° 284, I-B, 10 DEZ 2001);
- **DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N° 21-G/2001, de 31 DEZ** - De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar N° 19/2001, de 10 DEZ, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Douro (DR N° 301, 7º SUPLEMENTO I-B, 31 DEZ 2001);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 5/2002, de 08 FEV** - Aprova o plano de Bacia Hidrográfica do Mira (DR N° 33, I-B, 08 FEV 2002);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 6/2002, de 12 FEV** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Sado (DR N° 36, I-B, 12 FEV 2002);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 9/2002, de 01 MAR** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego (DR N° 51, I-B, 01 MAR 2002);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 11/2002, de 08 MAR** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Lima (DR N° 57, I-B, 08 MAR 2002);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 12/2002, de 09 MAR** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (DR N° 58, I-B, 09 MAR 2002);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 15/2002, de 14 MAR** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga (DR N° 62, I-B, 14 MAR 2002);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 17/2002, de 15 MAR** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Cávado (DR N° 63, I-B, 15 MAR 2002);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 18/2002, de 19 MAR** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Leça (DR N° 66, I-B, 19 MAR 2002);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 19/2002, de 20 MAR** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Ave (DR N° 67, I-B, 20 MAR 2002);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 23/2002, de 03 ABR** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Lis (DR N° 78, I-B, 03 ABR 2002);

DECRETO REGULAMENTAR N° 26/2002, de 05 ABR - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste (DR N° 80, I-B, 05 ABR 2002);

- **DECRETO-LEI N° 112/2002, de 17 ABR** - Aprova o Plano Nacional da Água (DR N° 90, I-A, 17 ABR 2002);
- **LEI N° 54/2005, de 15 NOV** - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos (DR N° 219, I-A, 15 NOV 2005);
- **DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N° 4/2006, de 16 JAN** - De ter sido rectificada a Lei N° 54/2005, de 15 NOV, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos (DR N° 11, I-A, 16 JAN 2006);
- **LEI N° 58/2005, de 29 DEZ** - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n° 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas (DR N° 249, I-A, 29 DEZ 2005).

INCÊNDIOS FLORESTAIS

- **RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N° 57/2005, de 07 OUT** - Recomenda ao Governo que proceda a medidas urgentes no sentido de aumentar as brigadas de vigilantes florestais nas matas e florestas públicas (DR N° 193, I-A, 07 OUT 2005);
- **RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N° 56/2005, de 07 OUT** - Criação de uma comissão eventual de acompanhamento e avaliação das medidas para a prevenção, vigilância e combate aos fogos florestais e de reestruturação do ordenamento florestal (DR N° 193, I-A, 07 OUT 2005);
- **PORTRARIA N° 977/2005, de 04 OUT** - Prorroga até 15 de Outubro de 2005 o período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra incêndios (DR N° 191, I-B, 04 OUT 2005);
- **RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N° 54/2005, de 03 OUT** - Recomenda ao Governo medidas relativas à floresta e aos incêndios de 2005 (DR N° 190, I-A, 03 OUT 2005);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 142/2005, de 31 AGO** - Dispensa do serviço os bombeiros voluntários que sejam funcionários públicos para colaborar no esforço do combate aos incêndios (DR N° 167, I-B, 31 AGO 2005);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 139/2005, de 18 AGO** - Aprova o estatuto remuneratório dos responsáveis e restantes elementos da Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais 2005 (DR N° 158, I-B, 18 AGO 2005);

- **DECRETO-LEI N° 127/2005, de 05 AGO** - Estabelece o regime de criação de zonas de intervenção florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção (DR N° 150, I-A, 05 AGO 2005);
- **PORTARIA N° 501/2005, de 02 JUN** - Estabelece que o período crítico, no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios, vigora no período de 15 de Maio a 30 de Setembro (DR N° 106, I-B, 02 JUN 2005);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 88-A/2005, de 11 MAI** - Cria a Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais de 2005 (DR N° 91, I-B, 11 MAI 2005);
- **PORTARIA N° 346/2005, de 01 ABR** - Define o modelo, conteúdos, dimensões e cores das placas de sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência nas zonas críticas, nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado. Revoga a Portaria nº 996/2004, de 09AGO (DR N° 64, I-B, 01 ABR 2005);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 63/2005, de 14 MAR** - Cria o programa «Voluntariado jovem para as florestas» (DR N° 51, I-B, 14 MAR 2005);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 58/2005, de 08 MAR** - Aprova o plano operacional de prevenção e combate aos incêndios florestais (DR N° 47, I-B, 08 MAR 2005);
- **PORTARIA N° 1185/2004, de 15 SET** - Estabelece a estrutura tipo do plano de defesa da floresta (DR N° 218, I-B, 15 SET 2004);
- **PORTARIA N° 1061/2004, de 21 AGO** - Aprova o Regulamento do Fogo Controlado (DR N° 197, I-B, 21 AGO 2004);
- **PORTARIA N° 1060/2004, de 21 AGO** - Aprova a zonagem do continente segundo a probabilidade de ocorrência de incêndio florestal em Portugal Continental (DR N° 197, I-B, 21 AGO 2004);
- **PORTARIA N° 1056/2004, de 19 AGO** - Define o conjunto de manchas designadas por zonas críticas (DR N° 195, I-B, 19 AGO 2004);
- **DECRETO-LEI N° 156/2004, de 30JUN** - Estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios (DR N° 152, I-A, 30 JUN 2004);
- **LEI N° 14/2004, 08 MAI** - Cria as comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios (DR N° 108, I-A, 08 MAI 2004);

- **DECRETO-LEI N° 94/2004, de 22 ABR** - Altera o Decreto-Lei N° 179/99, de 21 MAI, que cria equipas de sapadores florestais e regulamenta a sua actividade (DR N° 95, I-A, 22 ABR 2004);
- **DECRETO REGULAMENTAR N° 5/2004, de 21 ABR** - Cria a Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais (DR N° 94, I-B, 21 ABR 2004);
- **DECRETO-LEI N° 63/2004, de 22 MAR** - Cria junto do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) o Fundo Florestal Permanente (DR N° 69, I-A, 22 MAR 2004);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 17/2004, de 02 MAR** - Cria, na dependência do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, uma estrutura de missão para o planeamento da intervenção e coordenação das acções de recuperação das áreas florestais afectadas pelo fogo em 2003 (DR N° 52, I-B, 02 MAR 2004);
- **RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N° 27/2004, de 02 MAR** - Programa especial de voluntariado «Jovens e a Floresta» (DR N° 52, I-A, 02 MAR 2004);
- **RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N° 19/2004, de 16 FEV** - Medidas prioritárias para a defesa de uma floresta sustentável (DR N° 39, I-A, 16 FEV 2004);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 179/2003, de 18 NOV** - Altera a Resolução do Conselho de Ministros N° 118/2000, de 13 SET, que incumbe as direcções regionais de agricultura de elaborar os planos regionais de ordenamento florestal (DR N° 267, I-B, 18 NOV 2003);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 178/2003, de 17 NOV** - Aprova as linhas orientadoras da reforma estrutural do sector florestal (DR N° 266, I-B, 17 NOV 2003);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 64/2003, de 30 ABR** - Aprova o Programa de Acção para o Sector Florestal (DR N° 100, I-B, 30 ABR 2003);
- **RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N° 25/2003, de 02 ABR** - Melhora as políticas de prevenção e combate aos fogos florestais (DR N° 78, I-A, 02 ABR 2003);
- **DECRETO-LEI N° 310/2002, de 18 DEZ** - Regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis (DR N° 292, I-A, 18 DEZ 2002);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 118/2000, de 13 SET** - Incumbe as direcções regionais de agricultura de elaborar os planos regionais de ordenamento florestal (DR N° 212, I-B, 13 SET 2000);

- **DECRETO-LEI N° 179/99, de 21 MAI** - Cria equipas de sapadores florestais e regulamenta a sua actividade [alínea c) do artigo 21º da Lei N° 33/96, de 17 AGO (Lei de Bases da Política Florestal)] (DR N° 118, I-A, 21 MAI 99);
- **LEI N° 33/96, de 17 AGO** - Lei de Bases da Política Florestal (DR N° 190, I-A, 17 AGO 96).

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO

- **DECRETO-LEI N° 64/90, de 21 FEV** - Aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios de Habitação (DR N° 44, I, 21 FEV90).

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- **DECRETO-LEI N° 368/99, de 18 SET** - Aprova o regime de protecção contra risco de incêndio em estabelecimentos comerciais (DR N° 219/99, I-A, 18 SET 99);
- **PORTRARIA N° 1299/2001, de 21 NOV** - Aprova as medidas de segurança contra risco de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300 m² (DR N° 270, I-B, 21 NOV 2001);

EDIFÍCIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 31/89, de 15 SET** - Aprova um conjunto de medidas de segurança contra incêndio (DR N° 213, I, 15 SET 89).

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS

- **PORTRARIA N° 1063/97, de 21 OUT** - Aprova as medidas de segurança contra risco de incêndio aplicáveis na construção, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de restauração e de bebidas (DR N° 244, I-B, 21 OUT 97).

EDIFÍCIOS DE TIPO HOSPITALAR

- **DECRETO-LEI N° 409/98, de 23 DEZ** - Aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios de Tipo Hospitalar (DR N° 295, I-A, 23 DEZ 98);
- **PORTARIA N° 1275/2002, de 19SET** - Aprova as normas de segurança contra incêndio a observar na exploração de estabelecimentos de tipo hospitalar (DR N° 217, I-B, 19 SET 2002).

EDIFÍCIOS DE TIPO ADMINISTRATIVO

- **DECRETO-LEI N° 410/98, de 23 DEZ** - Aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios de Tipo Administrativo (DR N° 295, I-A, 23 DEZ 98);
- **PORTARIA N° 1276/2002, de 19 SET** - Aprova as normas de segurança contra incêndio a observar na exploração de estabelecimentos de tipo administrativo (DR N° 217, I-B, 19 SET 2002).

EDIFÍCIOS ESCOLARES

- **DECRETO-LEI N° 414/98, de 31 DEZ** - Aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios Escolares (DR N° 301, I-A, 31 DEZ 98);
- **PORTARIA N° 1444/2002, de 07 NOV** - Aprova as normas de segurança contra incêndio a observar na exploração de estabelecimentos escolares (DR N° 257, I-B, 07 NOV 2002).

POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

- **PORTARIA N° 362/2005, de 04 ABR** - Altera o Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis, anexo à Portaria nº 131/2002, de 09FEV (DR N° 65, I-B, 04 ABR 2005);
- **PORTARIA N° 131/2002, de 09 FEV** - Aprova o Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis (DR N° 34, I-B, 09 FEV 2002);

- **DECRETO-LEI N° 302/2001, de 23 NOV** - Estabelece o novo quadro legal para a aplicação do Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis (DR N° 272, I-A, 23 NOV 2001).

ACIDENTES GRAVES

- **DECRETO-LEI N° 164/2001, de 23 MAI** - Aprova o regime jurídico da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 96/82/CE, do Conselho, de 09DEZ (DR N° 119, I-A, 23MAI 2001);
- **PORTRARIA N° 193/2002, de 04 MAR** - Estabelece os códigos e os modelos dos relatórios de informação de acidentes graves (DR N° 53, I-B, 04 MAR 2002);
- **PORTRARIA N° 395/2002, de 15 ABR** - Estabelece normas relativas às comparticipações a cobrar pelo Instituto do Ambiente e pelo Serviço Nacional de Protecção Civil, entidades intervenientes na prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (DR N° 88, I-B, 15 ABR 2002).

TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

- **DECRETO-LEI N° 267-A/2003, de 27 OUT** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n° 2001/7/CE, da Comissão, de 29JAN, e a Directiva n° 2003/28/CE, da Comissão, de 07 ABR, que adaptam ao progresso técnico a Directiva n° 94/55/CE, do Conselho, de 21 NOV, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, e a Directiva n° 2001/26/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 MAI, que altera a Directiva n° 95/50/CEE, do Conselho, de 06 OUT, relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas (DR N° 249, SUPLEMENTO I-A, 27 OUT 2003);
- **DESPACHO CONJUNTO N° 113-A/98, de 17 FEV** - Cria a Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas (CNTMP) (DR N° 40, SUPLEMENTO II, 17 FEV 98);
- **DECRETO-LEI N° 124-A/2004, de 26 MAI** - Aprova o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Caminho de Ferro, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas n° 2000/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 OUT, 2001/6/CE, da Comissão, de 29 JAN, e 2003/29/CE, da Comissão de 07 ABR (DR N° 123, SUPLEMENTO I-A, 26 MAI2 004);

- **PORTARIA N° 1455/2001, de 28 DEZ** - Determina que a utilização de vagões para o transporte ferroviário de mercadorias perigosas em território português dependa da obtenção de certificado que comprove o cumprimento das prescrições do Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Caminho de Ferro (DR N° 299, I-B, 28 DEZ 2001);
- **PORTARIA N° 355/2000, de 16 JUN** - Autoriza que sejam utilizados para o transporte ferroviário de gases dissolvidos ou líquidos inflamáveis vagões-cisterna que não tenham o seu interior dividido em secções por meio de divisórias ou quebra-ondas, com consequente alteração, nesta parte, do disposto no artigo 9º, nº 6, da Portaria nº 13387, de 20 DEZ 1950, na redacção que lhe foi dada pela Portaria nº 13583, de 17 MAI 1951 (DR N° 138, I-B, 16 JUN 2000);
- **DECRETO-LEI N° 180/2004, de 27 JUL** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 JUN, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios (DR N° 175, I-A, 27 JUL 2004);
- **DECRETO-LEI N° 236/2004, de 18 DEZ** - Altera o Decreto-Lei nº 180/2004, de 27 JUL, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 JUN, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios (DR N° 295, I-A, 18 DEZ 2004);
- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N° 179/2004, de 20 DEZ** - Estabelece os termos a que devem obedecer os planos de acolhimento de navios em dificuldade, dando execução ao disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 180/2004, de 27 JUL, e cria um grupo de trabalho para proceder à definição, a nível nacional, da actuação e dos procedimentos prévios à decisão de acolhimento dos referidos navios (DR N° 296, I-B, 20 DEZ 2004);
- **DECRETO-LEI N° 322/2000, de 19 DEZ** - Institui um novo regime jurídico relativo à designação e à qualificação profissional dos conselheiros de segurança para o transporte de mercadorias perigosas por estrada, caminho de ferro ou via navegável (DR N° 291, I-A, 19 DEZ 2000);
- **DESPACHO N° 2338/2001, de 03 FEV** - Considerando o disposto no nº 4 do artigo 8º do Decreto-Lei N° 322/2000, de 19 DEZ, aprova os modelos de relatórios de acidente e a pormenorização dos critérios de selecção dos acidentes abrangidos pela obrigação de elaboração e comunicação de relatórios de acidentes no transporte de mercadorias perigosas por estrada, caminho de ferro e vias navegáveis interiores decorrentes da laboração das empresas expedidoras ou transportadoras (DR N° 29, II, 03 FEV 2001).

Obs.: Uma referência exaustiva e permanentemente actualizada da legislação sobre Protecção Civil pode ser consultada no sitio do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, na Internet, em <http://www.snbpc.pt>